



**LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2024
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Complementar nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a regularização de edificações e construções irregulares no Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Complementar nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre o pagamento das multas estabelecidas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – [...]

Parágrafo Único – O pagamento das multas estabelecidas na presente lei poderão ser pagas em até:

I – em até 12 (doze) parcelas mensais, para débitos menores ou iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e menores ou iguais a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e menores ou iguais a R\$30.000,00 (trinta mil reais);

IV – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$30.000,00 (trinta mil reais) e menores ou iguais a R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

V – em até 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$40.000,00 (quarenta mil reais).



Art. 2º – Fica revogado a Lei Complementar nº 131/2022, de 21 de setembro de 2022.

Art. 3º – A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de dezembro de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Governo